



# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Subseção de Itabuna – BA

## REGIMENTO GERAL DE COMISSÕES INSTITUCIONAIS

### RESOLUÇÃO Nº 01/2022

Dispõe sobre a organização e finalidades das Comissões Institucionais da Subseção da OAB Itabuna e dá outras providências.

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Itabuna/BA, no uso das atribuições que lhes são conferidas, **CONSIDERANDO**:

A necessidade de reforma administrativa da estrutura organizacional da OAB/BA – Subseção Itabuna/BA;

A importância de regulamentar a criação, a instituição, a composição, as atribuições e o funcionamento de Comissões, e Representatividade nos Conselhos Municipais.

Ser essencial o estabelecimento de unicidade, ordem na organização administrativa, normas, competência e acompanhamento das atividades institucionais;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. As Comissões Institucionais, de Representatividade nos Conselhos Municipais e Grupos de Trabalho, cuja criação e dissolução é de competência exclusiva do Presidente da Subseção, passam a funcionar como instâncias colegiadas consultivas, deliberativas e executivas das atividades da OAB/BA – Subseção Itabuna, observadas suas finalidades.

#### **Seção I - Das Comissões e Representatividade nos Conselhos**

Art. 2º. É requisito para participação nas Comissões ser advogado(a) inscrito(a) na Subseção de Itabuna/BA, na condição regular de exercício da profissão e não ter sofrido sanção por cometimento de infração disciplinar com trânsito em julgado, observados os demais pressupostos previstos na legislação de regência.

Art. 3º. A participação dos membros das Comissões e demais órgãos da Subseção de que trata essa Resolução não enseja qualquer remuneração, sendo os trabalhos de caráter voluntário, considerados como prestação de serviços ao bem da Ordem, os quais serão certificados nos respectivos assentos profissionais.



## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

### Subseção de Itabuna – BA

Art. 4º. As Comissões e Representatividade nos Conselhos, em geral, serão presididas respectivamente por Presidente e Representante, sendo constituídas ainda por um vice-presidente e secretário geral, podendo ser instituídos outros cargos, de acordo com a necessidade, todos nomeados e empossados pelo Presidente da Subseção.

§ 1º O mandato dos presidentes das Comissões e Representantes dos Conselhos terá duração trienal, observado o período de gestão da Diretoria da Subseção.

§ 2º Os Presidentes das Comissões e Representantes de Conselhos poderão ser exonerados *ad nutum* pelo Presidente da Subseção, após apreciação e deliberação, por maioria absoluta, pela Diretoria da Subseção.

Art. 5º. Ficam criadas e instituídas ou mantidas as seguintes Comissões Especiais e Permanentes:

- I. SECRETARIA-GERAL DAS COMISSÕES PERMANENTES E ESPECIAIS
- II. CONSELHO CONSULTIVO DA JOVEM ADVOCACIA
- III. COMISSÃO DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA MULHER
- IV. COMISSÃO DA MULHER ADVOGADA
- V. COMISSÃO DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DO IDOSO
- VI. COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
- VII. COMISSÃO ESPECIAL DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO
- VIII. COMISSÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
- IX. COMISSÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
- X. COMISSÃO DE ESPORTES
- XI. COMISSÃO DE FUTEBOL
- XII. COMISSÃO DE DIREITO TRIBUTÁRIO
- XIII. COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
- XIV. COMISSÃO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
- XV. COMISSÃO DE DIREITOS E PRERROGATIVAS
- XVI. COMISSÃO DE DIVERSIDADE SEXUAL E GÊNERO
- XVII. COMISSÃO DE JUIZADOS ESPECIAIS E CONSUMIDOR



## **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

### **Subseção de Itabuna – BA**

- XVIII. COMISSÃO ESPECIAL DE DIREITO MÉDICO E DA SAÚDE
- XIX. COMISSÃO DE DIREITO ELEITORAL
- XX. COMISSÃO DE DIREITO PÚBLICO
- XXI. COMISSÃO ESPECIAL DE COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA
- XXII. COMISSÃO FISCALIZADORA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
- XXIII. COMISSÃO ESPECIAL DE COMBATE AOS HONORÁRIOS AVILTANTES E ADVOCACIA DATIVA
- XXIV. COMISSÃO ESPECIAL DE DEFESA E PROTEÇÃO AOS ANIMAIS
- XXV. COMISSÃO DE DIREITO SISTÊMICO, CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO
- XXVI. COMISSÃO ESPECIAL DE DIREITO CRIMINAL, SISTEMA PRISIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA
- XXVII. COMISSÃO ESPECIAL DE APOIO À ADVOCACIA PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL E JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
- XXVIII. COMISSÃO DE CULTURA, EVENTOS E LAZER
- XXIX. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
- XXX. COMISSÃO ESPECIAL DE EMPREENDEDORISMO DIGITAL, INOVAÇÃO E DIREITO PARA STARTUPS
- XXXI. COMISSÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
- XXXII. COMISSÃO DE DIREITO EMPRESARIAL E COMERCIAL
- XXXIII. COMISSÕES ESPECIAIS DE CAMACAN
  - 1- CONSELHO CONSULTIVO DA JOVEM ADVOCACIA DE CAMACAN
  - 2- COMISSÃO DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA MULHER DE CAMACAN
  - 3- COMISSÃO DA MULHER ADVOGADA DE CAMACAN
  - 4- COMISSÃO DIREITOS HUMANOS DE CAMACAN
  - 5- COMISSÃO ESPECIAL DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO DE CAMACAN
  - 6- COMISSÃO INSTITUCIONAL DE CAMACAN
  - 7- COMISSÃO DE ESPORTES DE CAMACAN
  - 8- COMISSÃO DE DIREITOS, PRERROGATIVAS E FISCALIZADORA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE CAMACAN
  - 9- COMISSÃO DE APOIO A ADVOCACIA CRIMINAL DE CAMACAN
- XXXIV. COMISSÃO INSTITUCIONAL DE BUERAREMA



## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

### Subseção de Itabuna – BA

Art. 6º. O Presidente de Comissão e o Representante de Conselho, em suas ausências ou impedimentos, serão substituídos respectivamente pelo Vice-Presidente e Representante de Conselho Suplente, cujas nomeações são de competência do Presidente da Subseção.

§ 1º Na ausência do Vice-Presidente e Representante de Conselho Suplente, poderão ser substituídos temporariamente por Advogado(a) com a inscrição mais antiga, integrante da referida comissão, na condição de membro permanente.

Art. 7º Cessar a investidura do Presidente de Comissão e do Representante de Conselho com a extinção do mandato ao final de cada gestão; com a dissolução da respectiva Comissão ou Conselho; e, extraordinariamente, *ad nutum*, pelo Presidente da Subseção, na forma do art. 4º, §2º desta Resolução.

§ 1º Ocorrerá a vacância dos cargos de que trata o *caput* em virtude de falecimento, interdição ou renúncia.

§ 2º A apresentação de renúncia será dirigida ao Presidente da Subseção, com remessa concomitante de cópia à Secretaria-Geral de Comissões e/ou ao Conselho.

§ 3º O Presidente de Comissão e o Representante de Conselho perderão o mandato quando não comparecerem a mais de uma reunião ordinária, salvo se apresentada justificativa da ausência, submetida à apreciação pela Diretoria da Subseção e ulterior deliberação pelo Presidente da Subseção.

Art. 8º. A dissolução de qualquer Comissão ocorrerá com a extinção do mandato ou por resolução *ad nutum* do Presidente da Subseção, após apreciação e deliberação, por maioria absoluta, pela Diretoria da Subseção.

### Seção II - Dos Órgãos Auxiliares e Funcionamento

Art. 9º. Fica criada e instituída a Secretaria-Geral de Comissões, com membros nomeados e empossados pelo Presidente da Subseção.

§ 1º Caberá à Secretaria-Geral de Comissões:

- I. Acompanhar e supervisionar o planejamento e a execução de atividades de Comissões e Conselhos, de comum acordo com a Diretoria da Subseção;
- II. Inspecionar e regular a organização e guarda de atas e documentos provenientes de Comissões e Conselhos;
- III. Expedir comunicações aos Presidentes de Comissões e Membros de Conselhos.



## **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

### **Subseção de Itabuna – BA**

Art. 10. Fica instituído o Colégio Geral de Presidentes e Representantes da Diretoria da Subseção de Itabuna (BA), que é órgão de consulta e de recomendação à Diretoria da Subseção.

§ 1º O Colégio Geral de Presidentes e Representantes da Diretoria será composto pelos Presidentes das Comissões e Representantes dos Conselhos desta Subseção, todos com direito a voz, podendo se manifestar por 03 (três) minutos em cada matéria discutida nas reuniões ordinárias, prorrogáveis, em razão da relevância do tema, a critério do Presidente da sessão.

§ 2º A sessão do Colégio Geral de Presidentes e Representantes da Diretoria será presidida pelo Presidente da Subseção; e se reunirá quadrimestralmente, com data a ser designada pela Diretoria da OAB, nas dependências da sua sede, e os trabalhos serão operacionalizados pela Secretaria-Geral das Comissões.

§ 3º A pauta das sessões comportará, inicialmente, a discussão do temário básico, dado a conhecer com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 4º Indicações, solicitações ou proposições serão realizadas em manifestação oral única, pelo prazo de 03 (três) minutos, prorrogáveis em razão da relevância da matéria, a critério do Presidente da sessão, as quais serão incluídas ao final da pauta, ressalvadas as questões de ordem, assim consideradas pelo juízo de valor do Presidente da sessão.

§ 5º As deliberações do Colégio Geral de Presidentes e Representantes da Diretoria obedecem ao critério de maioria simples e serão levadas à Diretoria como recomendações.

### **Seção III - Das Reuniões e dos Encaminhamentos**

Art. 11. As reuniões de cada Comissão serão permanentes, com frequência não superior a 60 (sessenta) dias, relativamente às ordinárias, com datas estabelecidas e previamente publicadas no mural de atividades da Subseção e comunicadas através do e-mail e demais canais virtuais institucionais da Subseção e, sempre que necessário, a critério da Presidência da Comissão ou a pedido de um terço dos seus membros, devidamente deliberado por seu presidente.

Art. 12. As reuniões de cada Comissão serão dirigidas por seus respectivos Presidentes.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Presidente, presidirá a reunião o Vice-Presidente e, em ordem, seu secretário geral ou o Membro Advogado com inscrição mais antiga, na condição de membro permanente.



## **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

### **Subseção de Itabuna – BA**

Art. 13. As reuniões de cada Comissão serão realizadas na sede da Subseção ou, excepcionalmente, em outros locais por deliberação dos seus integrantes, sempre com autorização prévia da Secretaria-Geral de Comissões.

Art. 14. As decisões de cada Comissão serão adotadas por maioria simples.

Parágrafo único. As manifestações dos integrantes de cada Comissão serão sempre conclusivas em relação à matéria objeto de análise com deliberações proferidas por escrito, facultada a apresentação de voto oral.

Art. 15. As pautas das reuniões serão organizadas pelo Presidente em conjunto com os Membros da Comissão.

Art. 16. As matérias que demandam estudos específicos serão distribuídas pelos Presidentes das Comissões a um dos membros da Comissão, que será nomeado relator, devendo submeter seu entendimento à Comissão no prazo assinalado.

Art. 17. As reuniões serão públicas, exceto quando, a seu critério, a Comissão considerar relevante manutenção do sigilo para o alcance de seus objetivos, ou para resguardar intimidade, vida privada, honra ou imagem de pessoas.

Art. 18. As reuniões serão:

I – ordinárias: as realizadas periodicamente, em dia e hora designados pelo Presidente da Comissão;

II – extraordinárias: as realizadas a qualquer tempo, por convocação prévia do Presidente da Comissão ou a pedido de um terço dos seus membros, com pauta específica e antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

§ 1º Será elaborada ata de cada reunião, com registro das deliberações.

§ 2º As atas serão submetidas à apreciação dos membros da Comissão na primeira reunião subsequente e uma cópia será entregue à Secretaria-Geral de Comissões.

#### **Seção IV - Das Funções de Presidentes e Membros das Comissões**

Art. 19. Ao Presidente da Comissão caberá assegurar o funcionamento da respectiva Comissão em todas suas atividades, para a consecução de seus objetivos e, especificamente:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões;



## **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

### **Subseção de Itabuna – BA**

- III – receber e analisar o expediente, distribuir as matérias aos Membros;
- IV – esclarecer as questões de ordem;
- V – dar ciência aos Membros de todas as informações, solicitações, ofícios e comunicados recebidos;
- VI – manifestar-se publicamente como representante do Conselho ou Comissão;
- VII – cumprir a meta determinada pela Diretoria da Subseção a ser informada à Comissão na primeira quinzena de cada ano;
- VIII – gerenciar as mídias sociais referentes a sua Comissão, nas condições e limites expressos contidos no Termo de Responsabilidade, constante no anexo I deste Regimento.
- IX – fornecer à Secretária-geral das Comissões o calendário temático anual das datas representativas, referentes a sua Comissão, na primeira quinzena de cada ano

Art. 20. Aos Membros da Comissão caberá:

- I – observar, rigorosamente, os regramentos dispostos no Código de Ética e Disciplina da Ordem, não sendo autorizada a representatividade oficial da Instituição, atribuição da Presidência da Subseção;
- II – colaborar para cumprimento das finalidades e objetivos;
- III – participar das reuniões, manifestando-se sobre os assuntos da pauta e sobre os assuntos inerentes às atribuições previstas;
  - I – expor os casos que lhe forem distribuídos e que demandarem providências ou estudos específicos;
  - II – indicar ao Presidente, dentro de prazo razoável, os assuntos que devam constar da pauta das reuniões;
  - III – assinar as memórias de reunião, atas, listas de presença, juntamente com o Presidente;
  - IV – secretariar a mesa das reuniões quando nomeados para o ato;

### **Seção V – Dos critérios para admissão e exclusão de membros**

Art. 21 – Os advogados que se enquadrarem nos critérios estabelecidos no art. 2º deste Regimento e desejarem ingressar em comissões temáticas, deverão formular pedido de admissão à Presidência da referida Comissão, por escrito ou em reuniões, oralmente, que deliberará acerca da pretensão do interessado, fazendo constar em ata em sua primeira reunião subsequente ao protocolo de pedido, a inclusão do novo membro, promovendo os encaminhamentos das atas respectivas à Secretaria Geral das Comissões, para ciência e publicidade.

Art. 22 – A ausência injustificada de membros permanentes de comissões temáticas e Representatividade em Conselhos, por três reuniões extraordinárias ou duas reuniões ordinárias, ensejará a exclusão do membro da respectiva Comissão ou Conselho, circunstância que deverá ser lavrada em ata e encaminhada à Secretaria Geral das Comissões para ciência e publicidade.



## **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

### **Subseção de Itabuna – BA**

Parágrafo único – incidirá, igualmente, em sanção de exclusão, o membro que descumprir quaisquer dos regramentos dispostos nesse Regimento ou apresente postura não condizente ao Código de Ética e Disciplinar da Ordem, com a devida aprovação e deliberação por parte da Presidência da Subseção, na forma do artigo 4º, § 2º deste Regimento.

#### **Seção V - Do Objeto e da Competência das Comissões**

Art. 23. As Comissões serão temáticas, propositivas e voltadas à realização das atividades da advocacia, com funções consultivas, deliberativas e executivas;

Parágrafo Único. As Comissões terão suas finalidades específicas atribuídas por Portarias e Resoluções da Presidência da Subseção, sempre em consonância com as disposições da Seccional, Estatuto da OAB, Regimento Geral da OAB e o Código de Ética da Advocacia.

Art. 24. Compete às Comissões:

- a) tratar dos temas da Advocacia, sejam específicos ou gerais;
- b) elaborar relatórios, pareceres, estudos de caso e demais documentos necessários ao desempenho de suas atividades, fazendo encaminhamento periódicos à Secretaria de Comissões;
- c) promover cursos, seminários, congressos, conferências e outros eventos congêneres;
- d) recomendar à Diretoria da Subseção a adoção de providências em defesa da Advocacia e da Cidadania;
- e) desenvolver ações em prol da Advocacia e da Sociedade que estejam dentro do respectivo âmbito de atuação.

#### **Seção VI - Das Disposições Finais**

Art. 25. O pedido de acesso à informação de atividades da Comissão e Representatividade nos Conselhos será apresentado ao Presidente da Comissão e ao Representante do Conselho, por meio da Secretaria-Geral de Comissões, cabendo eventual recurso sobre indeferimento ao Presidente da Subseção.

Art. 26. Este Regimento poderá ser modificado por resolução do Presidente da Subseção, após deliberação por maioria absoluta da diretoria.

Art. 27. As omissões e dúvidas de interpretação e execução desta resolução serão dirimidas por resolução do Presidente da Subseção.



## **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**Subseção de Itabuna – BA**

Art. 28. Cada Comissão poderá editar Resolução própria, devidamente acompanhada de seu planejamento anual e trienal, para regular seu funcionamento, com anuência do Presidente da Subseção, observadas as disposições desta Resolução.

Parágrafo único. É vedada à Comissão tratar da nomeação e/ou exoneração do Presidente da Comissão, ou de qualquer de seus membros; que é de competência exclusiva do Presidente da Subseção, na forma prevista no artigo 4º, § 2º deste Regimento.

Art. 29. Todas as ações de mídia, informações e comunicados serão efetivadas pelos canais institucionais e pelo funcionário da subseção, após aprovação pela Diretoria.

Parágrafo único – Todos os canais de mídia como Instagram, grupo de WhatsApp das Comissões e correlatos são considerados institucionais e devem trazer discussões exclusivas do fim ao que se propõe, sendo a Diretoria membros administradores de todos os canais.

Art. 30. Esta resolução entra em vigor na data de sua expedição.

Publique-se e registre-se.

Itabuna/BA, 01 de fevereiro de 2022.

**RUI CARLOS RODRIGUES MIRANDA DA SILVA**  
PRESIDENTE

**NATAJA DO VALE**  
VICE-PRESIDENTE

**MARCOS BANDEIRA JUNIOR**  
SECRETÁRIO-GERAL

**MARIANA LOPES VILA FLOR**  
SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA

**WILLEIKSON SHADAIT**  
DIRETOR TESOUREIRO